

LEI Nº 303

Autoriza aumento de vencimentos, ao Pessoal em Regime Estatutário – Efetivo e Caros isolados Provimento em Comissão e Função Gratificada.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo, conceder aumento de vencimentos ao pessoal em Regime Estatutário – Efetivos, Cargos Isolados Provimento em Comissão e Função Gratificada.

Art. 2º - Os vencimentos serão reajustados na seguinte forma:

| | |
|--------------------------|---------|
| a) Professora Primarista | 118,96% |
| b) Demais funcionários | 50,00% |
| c) Função Gratificada | 50,00% |

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a partir de 1º de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos doze dias do mês de dezembro de 1983.

Juvenal Ghettino
Prefeito Municipal